LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.053 – 21/11/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.152/08 E Nº 2.889/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.152/08, incluído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.889/18, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...
I - ...
II - ...
III – Adiantamentos, precedidos de empenho, para atender ao motorista em serviço que se afastar do âmbito territorial do Município de Arcos. "

Art. 2º - Quinzenalmente, a Secretaria Municipal de Saúde, ao solicitar adiantamento relativo às despesas com refeição, hospedagem, combustível e pedágios dos motoristas, deverá apresentar estimativa de valor, para fins de empenhamento da despesa.

Parágrafo único - A estimativa será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda que disponibilizará o valor previsto ao motorista sob regime de adiantamento.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 4º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas serão os constantes das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 21 de novembro de 2022.

CLÁUDIO [illegible] DE MELO
Prefeito Municipal